

SOBRE A QUESTÃO DO SUBSOLO INDÍGENA

- 1 - Há uma questão de coerência : não se pode mexer no subsolo sem afetar profundamente o solo indígena . A abertura do subsolo à exploração põe por terra os direitos dados sobre o solo . Compromete também a sobrevivência física e a reprodução cultural. A "Declaração de Princípios pela Defesa das Nações e Povos Indígenas do Hemisfério Ocidental" , apresentada em Genebra, em 1977, condena qualquer ação que direta ou indiretamente afete o meio natural necessário à subsistência cultural e física dos povos indígenas .
  
- 2 - Há também uma questão de valores : a existência de populações indígenas, com sua diversidade cultural e tecnológica não pode ser mais vista como um testemunho de atraso ou um empecilho ao "progresso" , mas como uma riqueza humana insubstituível .  
(Vide "The World Council of Indigenous Peoples Submission Concerning the United Nations Third Development Decade" , United Nations Economic and Social Council, 1979 , in Shelton Davis - Anexo 4) .
  
- 3 - A mineração em áreas indígenas, malgrado a cobiça que provoca, não é necessária ao país, conforme afirma a nota conjunta da Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE - e da Sociedade Brasileira de Geologia - SBG - , reunidas no Rio de Janeiro, em 2/11/1984 .  
Nessa nota, essas duas associações condenam enfaticamente a mineração em área indígena . (Anexo 1)  
  
Do mesmo modo , o Presidente em exercício da Companhia Vale do Rio Doce, em carta de 28/02/1980 ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção ~~MINERAL~~ <sup>MINERAL</sup> , declara acerca da exploração de cassiterita, em Surucucus , na cobiça da área Yanomami :

"Realmente, se não bastasse a integridade física, cultural e social da Tribo dos Yanomamis , que constitui interesse a ser resguardado e, por si só, supera qualquer exploração industrial, as circunstâncias para a comercialização da cassiterita daquela região esvaziam os resultados econômicos por dois fatores preponderantes :

- a) o país possui outras áreas produtoras e em desenvolvimento ao Sul da Amazônia e na Região Centro-Oeste, com capacidade de atendimento, suficiente e a longo prazo , das necessidades internas de cassiterita, inclusive gerando excedentes exportáveis . . ." (Anexo 2)

Em vista dessas ponderações a Companhia Vale do Rio Doce decidiu suspender os trabalhos de pesquisa na área Yanomami .

- 4 - A alegação do relevante interesse nacional abre uma brecha na legislação que é suficiente para justificar as invasões que já ocorrem .

Há invasões que são acobertadas por atos administrativos : foram concedidos 537 alvarás de pesquisa mineral em áreas indígenas da Amazônia , apesar do decreto que o permitia (e que está sendo objeto de uma representação de inconstitucionalidade) não haver sido regulamentado . Note-se que apesar do decreto estipular que só excepcionalmente se concederiam alvarás a empresas privadas, apenas 10% dos alvarás beneficiam grupos estatais, 50% favorecem grupos privados nacionais e 40% grupos multinacionais . (Anexo 5)

- 5 - Outros desmandos se dão de forma mais truculenta :

Em 1973, após a descoberta de ricas jazidas de cassiterita no alto do Rio Uatumã, no território dos Waimiri/Atroari , em Roraima, o Projeto RADAM/Brasil e a Aerofoto Cruzeiro alteraram fraudulentamente o mapa da Região, mutilando a reserva indígena para permitir a mineração de cassiterita por uma subsidiária da Paranapanema - a Mineração Taboca. (Anexo 6)

Em fevereiro de 1985, um contingente de homens vestindo abusivamente fardas militares, armados de metralhadoras, desembarcou na pista de pouso da FUNAI, na Serra de Surucucus em pleno coração do território Yanomami. O intuito era tomar posse da Serra com 3.000 garimpeiros e criar um fato consumado, assim ocupar uma região de índios Yanomami isolados. Esse ato de vandalismo, se não tivesse sido sustado, teria ameaçado de extinção os 4.000 Yanomami da região. Constatou-se que existiam poderosos grupos econômicos e políticos do Amazonas e de Roraima organizados e dispostos a alcançar pela violência suas ambições, desobedecendo a lei e dispostos a criar a desordem social dentro do país e numa região considerada área de segurança nacional, além de ser área de ocupação tradicional indígena. (Anexo 7)

Em 1982/83, a empresa Elf-Aquitaine, inicialmente de forma ilegal, invadiu a única área indígena até então demarcada no Amazonas, o território Sateré-Mawé, para a realização de pesquisas sísmicas visando a prospecção de petróleo, o que gerou um rumoroso escândalo internacional, devido à morte de índios e aos danos irrecuperáveis ao meio ambiente. (Anexo 8)

Em novembro de 1983, a Petrobrás teve que recorrer a uma milícia fortemente armada para realizar a prospecção de petróleo em território de índios arredios nos rios Itacoai e Jandiatura-Amazonas. A iniciativa resultou em funcionários flechados, índios baleados e o poço de exploração finalmente fechado por ser economicamente inviável devido à existência de jazidas mais próximas. (Anexo 9 e 9A)

- 6 - Os efeitos deletérios da mineração em áreas indígenas ficaram patentes nos EUA: um exemplo lamentável é o dos Navajo que ficaram contaminados por radiações do urânio retirado de suas reservas. (Anexo 4 p.33 e 34)

7 - Historicamente, os minerais preciosos serviram para dizimar os índios. Como escreve o Presidente da Coordenação Nacional dos Geólogos :

"Quanto às empresas de mineração um apelo e uma advertência: a Amazônia é muito extensa, com as terras indígenas ocupando apenas 15% de sua superfície. Procurem pesquisar nos 85% restantes, evitando assim de serem responsabilizados pela História como os exterminadores do pouco que resta dos seis milhões de índios do tempo da descoberta do Brasil . A advertência é quanto ao momento que estamos vivendo, nos preparando para uma nova Constituição, com a mobilização da sociedade civil se concentrando na formulação de princípios de convivência mais justa neste país ."

Folha de São Paulo-22/4/86 (Anexo 5)

São Paulo, 20 de junho de 1986

RELAÇÃO DE TEXTOS EM ANEXO

- 1 - Nota conjunta da CONAGE e SBG - RJ, novembro/1984  
Contribuição dos Geólogos à Questão da Mineração em Terra Indígena-  
SP, 27/11/1984 .
- 2 - Carta do Presidente em exercício da Companhia Vale do Rio Doce ao  
Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - RJ, 28/2/  
1980 .
- 3 - Parecer do Relator da Comissão do Índio sobre o Projeto de Lei nº  
1179/83, de autoria do Deputado Mozarildo Cavalcanti - BSB, 14/6/1984
- 4 - Transnational Corporations and Indigenous Peoples - Shelton H. Davis
- 5 - "Empresas de Mineração e Terras Indígenas" - Ailton Krenak, Romualdo  
Paes de Andrade e Manuela Carneiro da Cunha - FSP, 22/4/1986 .
- 6 - Waimiri/Atroari - Resistência Waimiri/Atroari - Itacoatiara/1983 .
- 7 - Notícias de jornais sobre a invasão do território Yanomami .
- 8 - A Luta dos Sateré-Maué contra a Elf-Aquitaine - Povos Indígenas no  
Brasil/1984 -CEDI
- 9 - A Petrobrás e os Arredios do Itacoai e Jandiatuba - Povos Indígenas  
no Brasil/1984 -CEDI.
- 9A- GT-FUNAI Identifica AI-Tenharim -Povos Indígenas no Brasil -CEDI
- 10- Artigos Referentes a Índios nas Constituições Brasileiras e nos Pro-  
jetos de Constituinte - Grupo de Estudos Constitucionais da Comissão  
Pró-Índio de São Paulo/1985 .